07/06/2023

Número: **0600891-18.2022.6.10.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**
Órgão julgador: **Gabinete Jurista 1**
Última distribuição : **07/08/2022**
Processo referência: **06008618020226100000**
Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual**
Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato - DIRETORIO REGIONAL DO PATRIOTA MA - ANTIGO PEN - JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DIRETORIO REGIONAL DO PATRIOTA MA - ANTIGO PEN (REQUERENTE)	
JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR (REQUERENTE)	
	ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO (ADVOGADO) **RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA (ADVOGADO)**

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17932964	21/08/2022 15:31	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Gabinete da Juíza Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos - GM4

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600891-18.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO
[Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual]
REQUERENTE: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, DIRETORIO REGIONAL DO PATRIOTA MA - ANTIGO PEN
Advogados do(a) REQUERENTE: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - MA0008063, RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - MA0012257
RELATORA: CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Trata-se de requerimento formulado pelo **DIRETORIO REGIONAL DO PATRIOTA MA - ANTIGO PEN**, por seu representante legal, devidamente autorizado, em que pleiteia o Registro de Candidatura em favor de **JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR**, para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual**, sob o número **51444,** nas Eleições de 2022.

A Secretária Judiciária deste Tribunal informou que este pedido se encontra regularmente instruído e atende aos requisitos exigidos na Resolução TSE n.º 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021 (artigos 24 a 28).

Publicado edital, nos termos do art. 34 da resolução supracitada, nenhuma impugnação ou notícia de inelegibilidade foi apresentada a este pedido de registro de candidatura, conforme certidão da Secretaria Judiciária.

O Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP foi deferido e certificado o julgamento nos autos pela Secretaria Judiciária.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do presente registro.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, extrai-se que todos os requisitos legais foram cumpridos, estando o pedido acompanhado das informações e dos documentos necessários ao registro de candidatura, exigidos pelo art. 11, da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/97), c/c arts. 24 a 28, da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

Com efeito, verifico que as condições de elegibilidade se encontram presentes na documentação colacionada,

não se vislumbrando, até então, quaisquer das causas de inelegibilidade previstas na legislação regente.

Demais disso, não houve, nos autos, nenhuma impugnação, notícia de inelegibilidade, tampouco questões relativas à homonímia a serem decididas.

Ressalte-se, por fim, que o processo principal, referente ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP foi devidamente julgado e deferido por esta relatoria, sendo certificado o julgamento pela Secretaria Judiciária.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 102, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFIRO** o requerimento de registro de candidatura de **JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR,** para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual,** sob o número **51444**, nas Eleições de 2022, com a seguinte opção de nome para a urna: **JUSCELINO MARRECA.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado e as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

São Luís/MA, data do sistema.

Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos

Juíza Relatora